



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de combate à Pandemia por COVID-19 no município de Coremas e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas, inclusive com óbitos, tornando ainda necessária a adoção de medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira Laranja de acordo com 19ª avaliação, com vigência a partir de 22/02/2021;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções, fechamento e reabertura gradual de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município hoje está considerado como Bandeira Laranja pelo Governo do Estado da Paraíba, com nível de mobilidade restrita e visando inibir o regresso para a Vermelha, que acarretaria a mobilidade impedida;

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais públicos e particulares do Estado no atendimento a pessoas com COVID-19, causando inclusive fila de espera para internações em UTI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o toque de recolher no período de 11/03/2021 a 26/03/2021, durante o horário das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, em todo o município de Coremas, somente sendo permitido o deslocamento nesse horário para o exercício de atividades essenciais devidamente justificadas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.053/21, previsto no art. 1º, bem como do seu parágrafo único.

Parágrafo único. Excetua-se da restrição do toque de recolher aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde e da vigilância sanitária, farmácias e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 2º. Durante o período de 11/03/2021 a 26/03/2021 ficam suspenso o funcionamento presencial de:

- I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- II - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos de forma presencial;
- III – Atividades esportivas e recreativas sejam em locais públicos ou privados;

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º. Poderão funcionar no município, observando todos os Protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, o seguinte:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21h00 horas;

III – instalações de acolhimento de crianças infante-juvenis, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil das 06h30 às 16h30;

VI – indústria.

Art. 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, bem como depósitos de bebidas, somente poderão funcionar das 06h00 às 16h00, sem que haja aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

§1º. Os estabelecimentos citados neste artigo ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências 16h00 às 06h00 do dia seguinte.

§2º. Após as 16h00, tais estabelecimentos somente poderão funcionar mediante *delivery* ou retirada no local (*takeaway*) em ambos os casos até às 21h00;

Art. 4º. Os supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, feiras livres, poderão funcionar, com a observância das seguintes determinações:

I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II – limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III – cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria de Saúde do Município, pela Vigilância Sanitária, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Art. 5º. Em qualquer das situações, os empregadores deverão dotar sua estrutura de condições de trabalho segura para seus funcionários e colaboradores, como a utilização de equipamento de segurança e distanciamento social dos usuários do serviço ou consumidores do produto.

Art. 6º. É ônus do proprietário do estabelecimento e de seus responsáveis a fiscalização e adoção das medidas aqui apresentadas, bem como o dever de comunicação imediata à Secretaria do Município de Saúde ou a Vigilância Sanitária e à Polícia Civil e Militar, a depender do caso, acaso perceba consumidores, funcionários, colaboradores que não atendam aos requisitos mínimos impostos neste Decreto e no Decreto Municipal nº 31 de 06 de fevereiro de 2021, bem como os que apresentem alguns dos sintomas decorrentes da infecção por COVID-19.

Art. 7º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública, durante o período de 11/03/2021 a 26/03/2021.

§1º. As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§2º. Durante o mesmo período, as instituições privadas de ensino médio e superior somente poderão funcionar através de sistema remoto;

§3º. As instituições de ensino que decidirem por funcionar de forma híbrida, deverão obrigatoriamente, seguir todos os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

Estadual de Saúde, sobretudo de distanciamento social entre seus usuários, funcionários e colaboradores, e zelar pela obediência aos mesmos.

§4º. Para o funcionamento das instituições de ensino, deverão ser observadas as condições e regras estabelecidas no art. 5º, bem como todos os demais artigos, do Decreto Municipal nº 30 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária do Município de Coremas por seus agentes, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, agindo com assistência e apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, serão os responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto municipal.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – aplicação de Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) caso não atendidas as orientações e determinações;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência e Suspensão da licença de funcionamento;

§1º. Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

§2º. Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuado poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º - Ficam proibidos reuniões, encontros, que causem aglomeração de pessoas, em locais públicos a partir da 20h00 até às 05h00 do dia posterior.

Parágrafo primeiro. Considera-se aglomeração de pessoas quando estiverem no local mais de 04 (quatro) pessoas.

Parágrafo segundo. Fica proibido a ingestão de bebidas alcóolicas em locais públicos bem como o uso de aparelhos sonoros de qualquer espécie, durante o período de 11/03/2021 a 26/03/2021 e no horário estabelecido neste artigo de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

Art. 11º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá de forma remota, no horário de expediente dos órgãos públicos, através dos contatos que serão disponibilizados no portal www.coremas.pb.gov.br, redes sociais, bem como através do e-mail ouvidoriaprefeituradecoremas@gmail.com

Art. 12º. Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

Art. 13º. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, locais particulares de que trata este Decreto, que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento quando for o caso;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal)

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 11 de março de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

ATOS DO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS/PB no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coremas, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

Considerando o Decreto Municipal nº 034, de 02 de março de 2021 o qual dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência no município de Coremas no Decreto nº 01/2020 até o dia 31 de março de 2021 e dá outras providências;

Considerando que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas tornando ainda necessária a adoção medidas para inibir e retardar a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira Laranja de acordo com 19ª avaliação, com vigência a partir de 22/02/2021;

Considerando que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, a partir de 11 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único – O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa ou da Mesa Diretora.

Art. 2º - Os Parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, pelo Presidente, quando necessário.

Art. 3º - O funcionamento da Câmara Municipal será de caráter interno e em regime de escala, com número reduzido de funcionários e sem atendimento ao público na forma presencial.

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá apenas através do e-mail da Câmara: camaradecoremas@gmail.com.

Art. 4º - As atividades da Câmara Municipal de Coremas que necessitem ser mantidas durante o período serão, quando possível desenvolvidas por meio de teletrabalho e as demais organizadas pela gestão de pessoal de forma que sejam adotados os cuidados necessários para evitar a contaminação.

Art. 5º Fica revogado o disposto no Edital de convocação nº 001/2021, bem como todos os efeitos decorrentes dele.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 11 de março de 2021.

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente CMC

GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro

58770 000 – Coremas/PB